



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0292/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração pelo regime de subsídio dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, e dá outras providências.

As modificações propostas seguem a sistemática já estabelecida para os cargos das carreiras que compõem diversos quadros de pessoal da Prefeitura, na esteira do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, o qual prevê a possibilidade de aplicação do regime remuneratório de subsídio aos servidores públicos organizados em carreiras.

A adoção do regime de subsídio, fixado em parcela única, busca transparência, responsabilidade e inovação, propiciando melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos

No caso, o recebimento de remuneração por subsídio será compatibilizado com as seguintes parcelas remuneratórias: a) Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, prevista na Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990; b) Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana, instituída pela Lei nº 15.363, de 25 de março de 2011; c) Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, instituída pela Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011; d) Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011; e) Diária Especial por Atividade Complementar, instituída pela Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014; f) Gratificação de Difícil Acesso, nos termos do Capítulo II da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021; e g) Gratificação por Serviço Noturno.

Ademais, importa ressaltar que os valores da remuneração sob a forma de subsídio podem oferecer melhores condições para a atração e a retenção de mão de obra compatível com as necessidades locais, além de racionalizar as providências de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, hoje demasiadamente complexas em razão da enorme gama de rubricas e de situações funcionais peculiares e diferenciadas que foram se consolidando ao longo dos anos.

Outrossim, a propositura amplia a quantidade de graus para fins de promoção horizontal de 8 (oito) para 12 (doze) graus, assegurando, assim, que os servidores alcancem níveis mais elevados de remuneração nas categorias e níveis em que se encontram.

Nesse diapasão, para fins de concorrer à promoção vertical para os Níveis III e IV, passará a ser exigido como requisito a aprovação em curso de formação, com vistas a viabilizar a ascensão de melhores gestores na carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Por fim, o enquadramento dos servidores para o novo sistema de remuneração produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2022, não interrompendo a contagem dos prazos e demais condições para fins de promoção horizontal, progressão, promoção vertical e estágio probatório.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2022, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.